

O VAZIO DA CIDADANIA DE

consumo

A cidadania deriva da garantia dos direitos fundamentais do ser humano: a proteção de sua liberdade, o atendimento de suas necessidades materiais e não materiais e a preservação da sociedade

“ Se houver respeito aos direitos humanos de todos e se houver solidariedade mais do que egoísmo no relacionamento entre as pessoas, as injustiças sociais serão eliminadas e a humanidade poderá viver em paz.”

Dalmo de Abreu Dallari

por Isabella Henriques

Já faz algum tempo, poucas décadas, que o termo “cidadania” tem sido utilizado cada vez mais. Políticos, formadores de opinião, intelectuais e operadores do direito falam de cidadania e exaltam a prática cidadã disto e daquilo. Também os meios de comunicação, os artistas e a publicidade se apropriam do termo, usado em campanhas educativas, práticas sociais, falas em prol do desenvolvimento da sociedade etc. E muitas vezes o próprio mote da sociedade capitalista dominante na contemporaneidade, que é o consumo, tem sido alçado à categoria de prática cidadã.

Nas décadas de 60 e 70 o termo não era tão usado. Falava-se mais nos modelos revolucionários russo ou chinês. A palavra cidadania era usada quando ligada ao modelo americano e seu então peculiar *American way of life*. Com a derrocada daqueles modelos revolucionários, o tema da cidadania passou a frequentar os debates das democracias ocidentais e dos países do leste europeu dito socialista, tanto nas classes socioeconômicas mais favorecidas como nas mais vulneráveis.



No Brasil o tema aparece com mais força depois do período ditatorial e, notadamente, com a elaboração da atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foi precedida pela Assembleia Constituinte que a elaborou.

Mas, a pergunta que surge é saber de qual cidadania se está falando. A cidadania mencionada pelos mais ricos é a mesma daquela reclamada pelos mais pobres? A cidadania dos políticos, formadores de opinião, intelectuais e operadores do direito é a mesma? E a cidadania dos meios de comunicação e das publicidades? E por que a prática do consumo tem sido alçada a um exercício de cidadania?

Com a intenção de fazer algumas reflexões a esse respeito, este artigo relembra o aparecimento do termo cidadania, apresenta seu conceito perante o direito brasileiro, bem como inicia uma discussão sobre a relação entre cidadania e consumo nos tempos atuais.

Atribui-se a origem da cidadania à Grécia antiga, cuja pólis era composta de homens livres, com participação política e em uma democracia direta. Escravos, mulheres e crianças não possuíam tais direitos. Cidadão era somente o indivíduo morador da cidade e participante ativo dos negócios e das decisões políticas.

Também na sociedade romana o conceito de cidadania apareceu, mas era dependente da divisão que se fazia entre as diferentes classes sociais. Havia os romanos em primeiro lugar, depois os estrangeiros. Os romanos dividiam-se entre livres e escravos. Os livres, por sua vez, dividiam-se entre patrícios (membros de famílias importantes) e plebeus

A VERDADEIRA CIDADANIA É AQUELA QUE ALMEJA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E FAZ DO INDIVÍDUO UM CIDADÃO QUE CONHECE E RECLAMA SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

(pessoas comuns que não tinham o direito de ocupar todos os cargos políticos, como os de senador, magistrados ou altos cargos administrativos). Só os primeiros possuíam “cidadania ativa”, tinham o direito de participar das atividades políticas e de ocupar todos os postos da administração pública. Mulheres não possuíam essa “cidadania ativa” em nenhuma das hipóteses.

Com o passar do tempo e o início do período feudal, cuja sociedade era rural, deixou-se de lado o tema da cidadania. Esta voltou a ser exercida aos poucos no início do século 15, com a ascensão da burguesia na luta contra o feudalismo. Mas foi somente nos séculos 17 e 18, durante a modernidade europeia, que as revoluções burguesas reativaram o conceito de cidadania.

Quando burgueses e trabalhadores já não suportavam as arbitrariedades e injustiças dos monarcas absolutistas e da nobreza europeia, uniram-se fazendo as chamadas revoluções burguesas. Inicialmente houve a revolução na Inglaterra em 1688, quando a monarquia perdeu muito de seus poderes e os burgueses passaram a dominar o Parlamento. Influenciadas por essa revolução, as colônias inglesas e outras nações europeias promoveram revoluções semelhantes no século seguinte. Assim proclamaram sua independência

em 1776 e, em 1787, uniram-se criando os Estados Unidos da América.

Em 1789, durante a Revolução Francesa, surgiu a concepção de cidadania que simbolizava a igualdade de todos e repudiava os privilégios. Infelizmente, ao final a palavra cidadania acabou sendo utilizada para garantir a superioridade de novos privilegiados, não mais os monarcas e a nobreza, mas a própria burguesia.

De qualquer forma, é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, publicada pelos revolucionários franceses, documento fundamental para a influência de outros povos e seus movimentos políticos e sociais que visavam a conquista da liberdade e igualdade de seus indivíduos.

Em 1791, quando os líderes revolucionários franceses aprovaram a primeira Constituição francesa, a ideia de cidadania estava já deformada em relação aos preceitos revolucionários de igualdade, fraternidade e liberdade: retomando o antigo conceito romano, estabeleceu que apenas o cidadão ativo tinha direito de participar da vida política, podendo votar, ser votado e ocupar cargos elevados na administração pública. Era considerado cidadão ativo o francês do sexo masculino que não tivesse a condição de empregado, que pagasse uma contribuição específica e estivesse inscrito como integrante da Guarda Nacional na muni-

O vazio da
cidadania de
consumo



cidade de seu domicílio. Não bastava, pois, ser cidadão.

Somente após a Segunda Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Organização das Nações Unidas, em 1948, é que todos os seres humanos foram considerados nascidos livres e iguais em dignidade e direitos, independentemente de qualquer tipo de discriminação (artigos I e II). A partir de então, o conceito de cidadania foi sendo ampliado, passando a englobar uma série de valores sociais que determinam um conjunto de direitos e deveres do indivíduo.

No Brasil, com o término da ditadura militar iniciada em 1964, o país retomou o tema da cidadania na década de 80, a partir da formação da Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã – por trazer como contrapartida ao período ditatorial um novo quadro de normas relativas aos direitos e deveres dos cidadãos.

Atualmente o grande desafio do país, assim como das demais democracias contemporâneas, é justamente fazer valer o teor de sua Constituição e das respectivas propostas mais igualitá-

rias que traz. O que, aliás, pode ser considerado o grande objetivo do exercício da cidadania plena.

Para o tradicional direito brasileiro, o conceito de cidadania ainda é, em última análise, restrito ao direito de votar e de ser votado. Em outras palavras, cidadão é aquela pessoa que tem o direito de escolher seus representantes do poder legislativo e também de fazer parte do corpo legislativo do país.

A propósito, o professor Dalmo de Abreu Dallari observa que “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”, bem como que “cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado”.

Essa participação ativa na vida e no governo a que se refere, nos termos do artigo 14 da Constituição Federal, “será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos”.

De acordo com o referido dispositivo constitucional, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, sendo facultativo apenas para os analfabetos, os maiores de 70 anos e

os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Já as condições de elegibilidade, de acordo com o artigo 14 da Carta Magna, são: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a verificação da idade mínima, conforme o cargo almejado.

Muito desse entendimento do conceito estrito de cidadania, ligado à condição de votar e de ser votado, foi formado nos tribunais pátrios graças ao disposto no artigo 5º, LXXIII, também da Constituição Federal, o qual determina que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular”, sendo a comprovação exigida pelo poder judiciário para a constatação dessa condição de ‘cidadão’ justamente o exercício do voto. Isso se dá, vale dizer, porquanto a própria Lei da Ação Popular [Lei nº 4.717/65] – lei federal que regulamenta o dispositivo constitucional – prevê que “a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda”.

Ainda assim, o professor Dallari chama a atenção para o fato de que a

Constituição brasileira de 1988 “ampliou bastante os direitos da cidadania”. Cita, nesse sentido, a cidadania expressa pelo direito de apresentar projetos de lei por meio de iniciativa popular; o direito de participar de plebiscito ou referendo; o direito de propositura de certas ações judiciais, como a ação popular e o mandado de segurança.

Observa que o exercício dos direitos da cidadania está configurado também na previsão constitucional de participação obrigatória de representantes da comunidade em órgãos de consulta e decisão sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como nas áreas de educação e saúde; assinala que os direitos da cidadania são também, concomitantemente, deveres, na medida em que acredita na “impossibilidade de viver democraticamente se os membros da sociedade não externarem suas opiniões e sua vontade”, o que tornaria imprescindível o dever dos cidadãos de exercer seus direitos de cidadania.

No tocante a essa menção, de o cidadão ser caracterizado por ter o direito e até o dever de expressar suas opiniões e sua vontade, vale registrar o ensinamento do mesmo professor de que a sociedade é fruto da necessidade de o ser humano viver em convivência e que esta, por seu turno, deve ser ordenada, para evitar os conflitos e assegurar as mesmas possibilidades a todos, de forma democrática, com a participação de todos, a fim de que os direitos não se reduzam a privilégios de alguns.

De fato, ainda que o direito mais tradicional limite o conceito de cidadania

É IMPRESCINDÍVEL QUE TODOS TENHAM ACESSO A BENS DE CONSUMO QUE PROPICIEM UMA VIDA COM DIGNIDADE, MAS NÃO SE PODE TAMBÉM PRESCINDIR DOS DIREITOS POLÍTICOS

exclusivamente ao exercício do voto e à possibilidade de ser votado ou mesmo à prática dos mencionados direitos políticos, certo é que a própria Constituição Federal possibilita o alargamento desse conceito ao disciplinar, no seu artigo 1º, que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direitos e tem como fundamentos” também a “cidadania”, além da “soberania”; “dignidade da pessoa humana”; “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”; e “o pluralismo político”.

Ainda no âmbito do direito, seria um contrassenso negar, por exemplo, ao analfabeto ou mesmo ao condenado criminalmente, a possibilidade de exercer certos direitos previstos na própria Constituição Federal, como, eventualmente, a citada propositura de Ação Popular cujo objeto fosse a preservação do meio ambiente. Tais indivíduos também têm direito a um ambiente protegido e equilibrado independentemente do direito de votarem e de serem votados – havendo, por isso, quem defenda a propositura de tal ação até mesmo pelo estrangeiro residente no país, em um alargamento ainda maior do conceito de cidadão, inclusive para fins legais.

Nesse sentido, pode-se entender que o conceito de “cidadão” trazido pela Constituição Federal diz respeito à pessoa no gozo de seus direitos constitu-

cionais, independentemente de sua inserção econômica, social, cultural e até política. Não seria uma verdadeira Constituição Cidadã se assim não o fosse.

Daí porque o conceito de cidadania vai muito além dessa interpretação restritiva, diz respeito também aos direitos fundamentais do ser humano, os quais, para o professor Vidal Serrano Nunes Júnior, são “o sistema aberto de princípios e regras que, ora conferindo direitos subjetivos a seus destinatários, ora conformando a forma de ser e de atuar do Estado que os reconhece, tem por objetivo a proteção do ser humano em suas diversas dimensões, a saber: em sua liberdade (direitos e garantias individuais), em suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e em relação à sua preservação (solidariedade)”.

A respeito das necessidades dos seres humanos, Dalmo de Abreu Dallari ressalta não serem apenas de ordem material, “como alimentos, roupas, moradia, meios de transporte e cuidados de saúde. Elas são também de ordem espiritual e psicológica. Toda pessoa necessita de afeto, precisa amar e sentir-se amada, quer sempre que alguém lhe dê atenção e que todos a respeitem. Além disso, todo ser humano tem suas crenças, tem sua fé em alguma coisa, que é a base de suas esperanças”.

Para efetivamente uma sociedade ser organizada com justiça, na qual to-



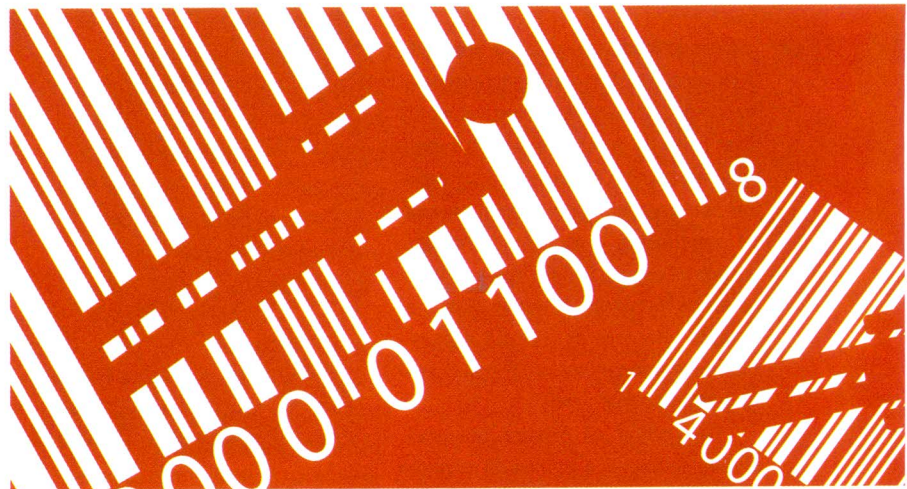
das as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, possam satisfazer todas as suas necessidades fundamentais, é imprescindível que todos tenham as mesmas oportunidades, desde o momento em que nascem, a fim de que possam repartir igualmente tanto os benefícios quanto os encargos da vida em sociedade. E, para tal repartição acontecer, é absolutamente necessário que todos conheçam seus direitos e exijam que sejam respeitados, bem como conheçam e cumpram seus deveres e responsabilidades sociais – ou seja, que exerçam a tão propagada cidadania.

Nessa esteira, o conceito de cidadania apresenta-se muito mais amplo e complexo do que sua simples tradução no direito de votar e ser votado, mas na efetiva participação do indivíduo na vida em sociedade e nos rumos dessa sociedade, inclusive quanto à vida e ao governo de seu povo.

Por isso, o conceito de cidadania, ainda no âmbito dos estudos do direito, pode abarcar a efetividade e promoção dos chamados direitos humanos ou direitos fundamentais da pessoa, sempre tendo em vista a necessidade de a sociedade estar aliçada sobre uma ordem democrática fundamentada especialmente na dignidade humana.

Entre esses direitos fundamentais, podem ser arrolados:

- À vida, base da existência humana – aí incluídos o respeito à integridade da pessoa e a possibilidade de sobrevivência digna e de desenvolvimento individual;
- De ser reconhecido como pessoa – de não sofrer violência, de não ser for-



çado a viver em situação degradante, de não nascer na miséria e de não ser tratado com discriminação;

- À liberdade – de pensamento, de opinião e de sentimento;
- À igualdade de direitos e de oportunidades;
- À moradia e à terra – para que se tenha um abrigo, bem como apoio material e afetivo;
- Ao trabalho em condições justas – por meio do qual se possibilite o desenvolvimento das potencialidades do ser humano;
- De participação nas riquezas naturais – considerando que os seres humanos não criam, mas apenas transformam a natureza e que todos têm direito de dela usufruir;
- À educação – inclusive como forma de propiciar uma maior participação das pessoas nos assuntos de interesse comum, pois estarão mais preparadas para até mesmo terem tal interesse;
- À saúde – não só pela ausência de doenças, mas pelo bem-estar físico, psíquico e social de todos;

■ Ao meio ambiente sadio – e ecologicamente equilibrado;

■ De participar do governo – para que todos tenham a chance de, querendo, ajudar a estabelecer as regras da sociedade;

■ De usufruir dos serviços públicos – até porque são pagos pela coletividade e não só por alguns poucos privilegiados; e

■ À proteção dos direitos – a mera afirmação dos direitos não é suficiente, mas que as pessoas possam deles gozar na sua prática, daí a necessidade de instrumentos que garantam sua efetividade.

É justamente esse direito de ter uma vida digna como ser humano que sintetiza todos os direitos fundamentais citados, a base da cidadania, em uma análise mais ampla do termo. Mas também a observância dos deveres do indivíduo é que faz dele um cidadão.

E dentre tais deveres o mais importante é sem dúvida o de ser o próprio fomentador da existência e garantia de tais direitos. Ou, como menciona a professora Maria Lourdes Cerquier-Manzini, de “ter

responsabilidade em conjunto pela coletividade, cumprir as normas e propostas elaboradas e decididas coletivamente, fazer parte do governo, direta ou indiretamente, ao votar, ao pressionar por meio dos movimentos sociais, ao participar de assembleias – no bairro, sindicato, partido ou escola. E mais: pressionar os governos municipal, estadual, federal e mundial (em nível de grandes organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional – FMI)].”

Daí porque só existirá cidadania efetiva se houver a prática da reivindicação dos direitos, que deve ser precedida pelo seu conhecimento e apropriação por parte de todos os indivíduos que de tais direitos sejam detentores. Mesmo porque a cidadania como garantia de direitos a receber, como dito, passa pelo dever de reclamar e fazer valer tais direitos. Em vez de meros receptores, os cidadãos devem ser agentes de transformação e sujeitos daquilo que podem conquistar.

Não por outro motivo, essa professora assevera que “a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no Universo”.

Assim, diante desse conceito amplo de cidadania, resta patente que a mobilização social é muito importante para a sua real existência. É de fundamental importância, por isso, o trabalho das organizações não governamentais e a participação ativa e efetiva da sociedade, bem como de cada indivíduo,



seja no seu bairro, na sua classe, na sua comunidade, na sua igreja, no seu prédio, no seu trabalho, em movimentos sociais e em sindicatos.

Além do mais, se o indivíduo não participar, alguém poderá fazer isso no seu lugar e poderá fazê-lo de forma a não contemplar os seus interesses. Se as pessoas querem ver os seus interesses serem debatidos, defendidos e postos em prática, devem participar e fazer valer seus direitos por conta própria. Agir como verdadeiros cidadãos. A postura passiva de reclamação, de que tudo vai de mal a pior em nada ajuda na melhoria da situação. Denota apenas o não exercício da cidadania plena.

Mas, infelizmente, nem todos os brasileiros têm exercido sua plena cidadania. Muitos, sabe-se, por falta absoluta de consciência e também em razão do desconhecimento de seus direitos e da forma como reclamá-los – o que mostra como a educação de um povo é essencial para a construção de uma verdadeira democracia participativa. Mas outros tantos porquanto descrentes do corpo político instalado e porque preferem acreditar

ser melhor viver ao largo dos problemas e questões sociais atinentes a todos, levando sua existência tão somente no âmbito individual e, quiçá, familiar.

Essa postura denota, sem dúvida, o egoísmo que tem dominado a sociedade contemporânea e as relações sociais de maneira geral. Mas também representa um quadro de profunda alienação dos indivíduos no tocante à necessidade de o ser humano praticar solidariedade, inclusive no campo da garantia e do acesso de direitos por todos, para que a vida em sociedade seja possível e, assim, por conseguinte, possível a vida digna de cada pessoa.

Justamente nesse contexto de quase apatia em relação ao pleno exercício da cidadania, a sociedade – por mais absurdo que isso possa parecer – tem alçado o consumo à essência da prática cidadã. E uma prática cada vez mais exercida e almejada. Assim, a cidadania e a garantia de acesso aos direitos fundamentais foram, aos poucos, sendo traduzidas em acesso a bens de consumo e mesmo em prática consumista. Estar bem, viver bem, uma vida digna, com a garantia de



respeito a direitos como igualdade, liberdade, educação e saúde, passa a ser exclusivamente ter condições de acesso a bens e serviços.

Com isso, deixa-se de lado, aos poucos, o desenvolvimento individual das pessoas na busca e no exercício de uma cidadania plena, que atue em vários níveis sociais e possa ser definidora dos rumos e do destino da própria humanidade e mesmo do planeta Terra.

A esse propósito, a professora Maria Lourdes observa que nos tempos atuais a proposta do capitalismo é a busca de um *welfare state*, o qual, por sua vez, traz uma cidadania dúbia que de um lado apresenta a ideia de transformar o trabalhador em consumidor “servindo para estimular o consumo e neutralizar os trabalhadores enquanto sujeitos atuantes, tornando-os sujeitos que ‘recebem’” e de outro permite que haja espaço e condições para que os sujeitos tenham acesso e condições de serem todos atendidos, desde que se valham desse espaço aberto para reivindicar seus direitos de cidadão.

Certamente é imprescindível que todos os indivíduos que compõem a sociedade tenham acesso a bens de consumo que propiciem uma vida com dignidade, como os relativos à habitação, saúde, moradia e bem-estar. Contudo, esses mesmos indivíduos não podem também prescindir de antes ter garantidos seus direitos políticos e mínimas condições democráticas para reivindicarem seu direito de serem cidadãos e, assim, terem condições de poderem lutar por quaisquer de seus direitos – inclusive o direito de terem acesso a bens e serviços necessários a uma vida digna.

Para que isso aconteça é preciso que haja educação disponível a todos os indivíduos, a fim de conhecerem esse seu direito de serem cidadãos plenos e, assim, serem sujeitos de transformação para a construção de uma sociedade cada vez mais democrática, baseada em valores humanísticos e na solidariedade.

Assim, a título de exemplo, quando muito se fala na ascensão da chamada “classe C” na sociedade brasileira em razão de sua atual entrada no mercado de consumo, como consumidora voraz de produtos e serviços outrora distantes de seu poder econômico, pouco se observa que a verdadeira ascensão desta ou de qualquer outra camada socioeconômica da sociedade se dará pelo exercício pleno da cidadania que, passa, anteriormente, pelo acesso à educação e pelo conhecimento de seus direitos e deveres.

A efetiva melhoria da qualidade de vida do indivíduo e o acesso aos direitos fundamentais para uma vida digna, com efeito, passam ao largo do fetichismo pela mercadoria. Assim como o pertencimento do indivíduo à sociedade não deve ser condicionado à propriedade

desses ou daqueles bens, mas à sua capacidade de interferir e participar dos rumos dessa mesma sociedade, notadamente na busca de uma melhoria na qualidade de vida de todos.

A cidadania deve, de fato, ser observada pela garantia dos direitos fundamentais do ser humano, que passam [1] pela proteção de sua liberdade – direitos e garantias individuais; [2] pelo atendimento de suas necessidades materiais e não materiais – direitos sociais, econômicos, e culturais; e [3] pela preservação da sociedade – com a solidariedade entre todos.

É esvaziada de sentido a cidadania que se reduz ao consumo, aos slogans publicitários, às vozes que se valem desse termo tão somente como algo superficial, sem a observância de ser uma prática de direito e de deveres.

A verdadeira cidadania é aquela que almeja a transformação da sociedade e faz do indivíduo um cidadão que conhece e reclama seus direitos fundamentais, seu direito de ter direitos de fato e não apenas no papel e, principalmente, seu direito de viver dignamente tanto no âmbito de sua individualidade, como de sua vida em sociedade. ■

Isabella Henriques é coordenadora geral e advogada do Instituto Alana; mestre em direito das relações sociais – direitos difusos e coletivos pela PUC-SP. Autora do livro *Publicidade abusiva dirigida à criança*, editado pela Editora Juruá em 2006.

Para Conhecer Mais

A cidadania social na constituição de 1988 – Estratégias de positivação e exigibilidade Judicial dos direitos sociais. Vidal Serrano Nunes Júnior. Verbatim.

O que é cidadania. Maria Lourdes Cerquier-Manzini. Brasiliense.

Para além dos direitos – Cidadania e hegemonia no mundo moderno. Haroldo Abreu. Editora UFRJ.